Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -13/02

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em todos os clubes, academias de esporte, academias de ginásticas e congêneres no município de Bom Despacho MG e dá outras providências".

Autor: José Maria e outros

Entregue na Secretaria

11 - março - 2002

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 4/11/02

Aprovado 2ª 4/11/02

Aprovado 3ª 11/11/02

Carlos Roberto Gontijo
Presidente
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___. Nº ___. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

lidos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

unto:

ervações:

Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

unto:

ervações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 12/03/02 Às Comissões de LFO - JR para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

- 4/11/02 Aprovado por unanimidade em 2ª votação (art. 181 - P. 3º - RI) a pedido do vereador Francisco Araújo juntamente com emenda anexa.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

- 11/11/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação, juntamente com emenda anexa.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SALVA-VIDAS EM TODOS OS CLUBES, ACADEMIAS DE ESPORTE, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória à ininterrupta manutenção de SALVA-VIDAS em locais visíveis e bem próximos às piscinas existentes em todos os clubes, academias de esportes, academias de ginásticas e congêneres no âmbito do município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º Os respectivos SALVA-VIDAS devem estar habilitados profissionalmente para exercerem tarefas de salvamento e – obrigatoriamente, de "primeiros socorros".

Parágrafo único – O atestado de habilitação que se refere o art. 2º desta lei deverá necessariamente ser expedido por órgão público competente ("Corpo de Bombeiros") ou por este em parceria com órgão privado respaldado por leis pertinentes e vigentes.

Art. 3º A cada infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será imediatamente punido com multa correspondente a setecentas (700) 'UFIR – Unidade fiscal de Referência' vigente no município, aplicando-se o triplo da multa inicial nas duas (02) reincidências posteriores, seguindo-se da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

cassação temporária ou definitiva do respectivo 'alvará de licença para localização e funcionamento'.

Art. 4º A fiscalização diária ao fiel cumprimento desta lei ficará a cargo direto da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente com o apoio administrativo e burocrático da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Após a publicação, no prazo máximo de trinta (30) dias, o Executivo Municipal regulamentará oficialmente a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (11.11.2002).

Presidente,
Carlos Roberto Gontijo

Vice-Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Secretário,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 13/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SALVA-VIDAS EM TODOS OS CLUBES, ACADEMIAS DE ESPORTE, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de BOM DESPACHO/MG, por seus legítimos representantes aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória à ininterrupta manutenção de SALVA-VIDAS em locais visíveis e bem próximos às piscinas existentes em TODOS os clubes, academias de esportes, academias de ginásticas e congêneres no âmbito do município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º - O(s) respectivo(s) SALVA-VIDAS deve(m) estar habilitado(s) profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e – obrigatoriamente - de 'primeiros socorros'.

Parágrafo único - O atestado de habilitação que se refere o art. 2º desta lei deverá necessariamente ser expedido por órgão público competente ("Corpo de Bombeiros") ou por este em parceria com órgão privado respaldado por leis pertinentes e/ou vigentes.

Art. 3º - A cada infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será imediatamente punido com multa correspondente a setecentas (700) 'UFIR - Unidade Fiscal de Referência' vigente no município, aplicando-se o triplo da multa inicial nas duas (02) reincidências posteriores, seguindo-se da cassação temporária e/ou definitiva do respectivo 'alvará de licença para localização e funcionamento'.

Art. 4º - A fiscalização diária ao fiel cumprimento desta lei ficará a cargo direto da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente com o apoio administrativo e/ou burocrático da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Após a publicação, no prazo MÁXIMO de trinta (30) dias, o Executivo Municipal regulamentará oficialmente a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 11 de Março de 2002.

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador preponente

CARLOS Roberto do Couto ["Carlos da Rádio"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Continua na folha nº 02 - Nº 0111

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["Francisquinho"]
Vereador subscritor

JOAQUIM Antônio de Souza ["Joaquim Detetive"]
Vereador subscritor

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["Zé Raimundo do INPS"]
Vereador subscritor

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["Juninho da CETEC"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

DENISE GONTIJO Araújo Lamounier ["DENISE Enfermeira"]
Vereadora subscritora

MARCOS FIDÉLIS Campos
Vereador subscritor

José Alves GOMES ["GOMES do Bar"]
Vereador subscritor / Líder do Prefeito Municipal

Antônio de Souza SOBRINHO ["SOBRINHO da Apae"]
Vereador subscritor

Carlos ROBERTO GONTIJO ["ROBERTO GONTIJO"]
Vereador subscritor / Presidente da Câmara Municipal

MARCONDES de Oliveira ["MARCONDES Engenheiro"]
Vereador subscritor

(AUSENTE POR ESTAR DE LICENÇA MÉDICA)
Emília de FÁTIMA Carneiro BRAZ ["FÁTIMA BRAZ"]
Vereadora subscritora

CÉLIO Luquine ["CÉLIO do PT"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Nº 0111

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 19/02

Assunto: Projeto de Lei 13/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 13/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Salva-Vidas em todos os clubes, academias de esporte, academias de ginástica e congêneres no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de serviços aos sócios e freqüentadores dos clubes, academias de esporte, academias de ginástica e congêneres no município de Bom Despacho/MG, importa na garantia implícita da isenção de perigo. Desta forma, o Projeto de Lei 13/2000 encontra-se em conformidade com nosso ordenamento jurídico, sendo necessário para a regulamentação da matéria que, até então, não dispunha de nenhum instrumento norteador.

Em análise ao Projeto de Lei 13/2002 verificamos alguns pontos que devem ser mudados para que se evitem lacunas e não venham causar dúvidas quanto ao objetivo de referido Projeto de Lei.

Consta no *caput* do artigo 2º complementos de palavras em parênteses que não deveriam fazer parte do Projeto de Lei 13/2002, já que toda Lei tem que ser clara e objetiva, evitando termos que possam dar margem a interpretações diversas.

Melhor seria que o *caput* do artigo 2º passasse a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 19/02

Assunto: Projeto de Lei 13/2002

I - RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei nº 13/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade de Salva-Vidas em todos os clubes, academias esporte, academias de ginástica e congêneres no município de Bom Despacho/MG e outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de serviços aos sócios e freqüentadores dos clubes academias de esporte, academias de ginástica e congêneres no município de Bom Despacho/MG, impõem na garantia imediata da ilesão de perigo. Desta forma Projeto de Lei 13/2000 encontra-se em conformidade com nosso ordenamento jurídico sendo necessário para a regulamentação da matéria que, até então, não dispunha nenhum instrumento norteador.

Em análise ao Projeto de Lei 13/2002 verificamos alguns pontos que devem ser mudados para que se evitem lacunas e não venham causar duvidas quanto ao objetivo de referido Projeto de Lei.

Consta no corpo do artigo 2º complementos de palavras e preposições que não deveriam fazer parte do Projeto de Lei 13/2002, já que toda Lei deve ser clara e objetiva, evitando termos que possam dar margem a interpretações divergentes.

Melhor seria que o corpo do artigo 2º passasse a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os respectivos SALVA-VIDAS devem estar habilitados profissionalmente para exercerem tarefas de salvamento e – obrigatoriamente, de "primeiros socorros".

Nota-se que com a eliminação dos complementos o artigo tornou-se claro e objetivo, eliminando uma possível dúvida quanto a sua interpretação.

Consta na parte final do parágrafo único do artigo 2º, o termo *"pertinentes **e/ou** vigentes"* que também deverá ser mudado para *"pertinentes e vigentes"*.

Também no artigo 3º, parte final, consta o termo *"cassação temporária **e/ou** definitiva"* que deverá ser mudado para *"cassação temporária ou definitiva"*.

No artigo 4º a expressão *"apoio administrativo **e/ou** burocrático"* deverá ser mudada para *"apoio administrativo e burocrático"*.

Tais mudanças são necessárias para que não ocorram dúvidas na interpretação dos artigos e no espirito da Lei.

III - CONCLUSÃO

Sendo feitas as correções antes apontadas e estando o Projeto de Lei 13/2002 em conformidade com a Lei este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 10 de maio de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, ao PROJETO DE LEI DE Nº 13/02

PROPOSTA PELAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO – JUSTIÇA, REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, do projeto acima referido, o seguinte:

Art. 2º .....

Os respectivos Salva-Vidas devem estar habilitados profissionalmente para exercerem tarefas de salvamento e – obrigatoriamente, de "primeiros socorros".

Parágrafo único – do art. 2º .....

Substitua a expressão temporária e/ou definitiva para. "pertinentes e vigentes

Art. 4º .....

Substitua a expressão apoio administrativo e/ou burocrático para "apoio administrativo e burocrático".

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Marcos Fidélis Campos

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 13/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda anexa.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/